



Obs: Fazer a
Tabela do
Mês

PROGRAMA APRENDIZ LEGAL

CONVÊNIO

UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO- CIEE/PE

Ao(s) 27 dias do mês de julho de 2018, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas com fundamento na Constituição Federal de 1988 (Art. 227º e Art. 7º, item XXXIII), na Lei Nº 9.394 de 20/12/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Arts. 39 e 40), na Lei de Aprendizagem Nº 10.097 de 19/12/00, no Capítulo IV da CLT sobre a Proteção do Trabalho do Menor, no Decreto Federal Nº 5.598/2005, na Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1999-Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas infralegais decorrentes, celebram entre si este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS (Empresa Privada)

Razão Social: HOSPITAL TRICENTENARIO

Nome fantasia: HOSPITAL TRICENTENARIO

Endereço: AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87

Bairro: MATRIZ

Cidade: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Estado: PERNAMBUCO

CEP: 55.602-000

Fone(s):

Internet:

e-mail: rh@hjmo.org.br

Nome da Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Inscrição n.º: CNPJ/M.F.: 10.583.920/0004-86

Representada por: GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Cargo: DIRETOR GERAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE (Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

Endereço: Rua do Progresso, 465 – Edifício Villa Empresarial Boa Vista

Bairro: Boa Vista

Cidade: Recife

Estado: Pernambuco

CEP: 50070-020

PABX: 0xx81 3131-6000

Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0001-57

Municipal: 108.429-1

Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos

Representantes Legais: Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins

Cargos: Superintendentes Executivos Institucional e Operacional

CLÁUSULA 1ª - DOS OBJETIVOS - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho" e a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), através da formação técnico-profissional metódica de aprendizes.

Parágrafo Único - Esta formação técnico-profissional metódica se dará mediante a participação do adolescente em atividades práticas e cursos desenvolvidos e ministrados pela Unidade Tomadora de Serviços e pela Entidade Assistencial e Educacional sem Fins Lucrativos, e outros eventos de orientação profissional, cidadania e lazer, cujo Plano de Atividades Práticas é parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA - O curso, objeto da aprendizagem, elaborado pela Fundação Roberto Marinho e desenvolvido pelo CIEE/PE, de acordo com a Portaria Nº 702 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de dezembro de 2001, obteve parecer favorável do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município em que será executada a aprendizagem e já foi depositado na Superintendência Regional do Trabalho do M. T. E.

§ 1º - A Unidade Tomadora de Serviços promoverá durante período não superior a 24 meses o treinamento prático dos aprendizes, em suas dependências, e o CIEE ministrará o curso, durante o mesmo período acima citado;

§ 2º - O período do Treinamento Introdutório será desenvolvido nas instalações do CIEE;

§ 3º - A permanência do aprendiz no Programa será avaliada pela Unidade Tomadora de Serviços, no ambiente de trabalho e pelo CIEE, durante o curso, sob os seguintes aspectos:

- interesse/comprometimento;
- reciprocidade;
- sociabilidade;
- participação;
- desenvolvimento.

§ 4º - Será concedido Certificado de Qualificação Profissional emitido pelo CIEE, com validade em todo o território nacional, ao aprendiz que cumprir, com aproveitamento, 90% do currículo de aprendizagem (atividades teóricas e práticas);

§ 5º - O Programa terá os seguintes objetivos:

- promover o desenvolvimento pessoal e profissional do aprendiz;
- dar ao aprendiz uma profissão, com ampla demanda no mercado;
- inserir o aprendiz no mercado formal de trabalho, qualificando-o para a obtenção de um emprego definitivo;
- dar ao aprendiz a consciência e a sensibilização para o exercício da cidadania;
- proporcionar ao aprendiz a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à sua formação humana e social.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE TOMADORA DE SERVIÇOS - Compete:

- Permitir o livre acesso dos colaboradores do CIEE nas instalações da Unidade Tomadora de Serviços, sempre que necessário, para a realização do Acompanhamento das atividades práticas;
- Contratar os jovens, na condição de aprendizes, pelo mesmo período da realização do curso, com base na legislação vigente, concedendo todos os benefícios trabalhistas e previdenciários pertinentes;
- Realizar, juntamente com o CIEE, seleção final dos candidatos a aprendiz encaminhados pelo CIEE e / ou pela própria Unidade Tomadora de Serviços para ocupar as oportunidades existentes;
- Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a organização e o objetivo do trabalho a ser realizado;
- Efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste convênio, até o último dia útil do mês de competência;
- Conceder, ao aprendiz, vale-transporte para cobrir, também, o seu deslocamento (Casa -CIEE, CIEE-Casa), possibilitando sua participação nas aulas;
- Não convocar o aprendiz, por hipótese alguma, para trabalhar nos dias dedicados às atividades teóricas realizadas no CIEE;
- Contabilizar os dias destinados ao curso, como dias trabalhados, para efeito do pagamento do salário mínimo hora;
- Desenvolver as atividades, bem como realizar o rodízio, ambos estabelecidos no documento intitulado "Plano de Atividades Práticas".

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL-CIEE - Compete ao CIEE:

- Receber, cadastrar, orientar e matricular os adolescentes selecionados, no curso, munidos dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade da Secretaria de Defesa Social;
 - Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF;
 - Declaração de matrícula e frequência da escola da educação fundamental ou do ensino médio a que está vinculado;
 - Comprovante de residência (conta de água ou de luz).

- b) Desenvolver o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática.
c) Manter a Unidade Tomadora de Serviços informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o desenvolvimento normal do convênio.
d) Desenvolver em conjunto com a Unidade Tomadora de Serviços o acompanhamento das atividades práticas e teóricas.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS COM O CURSO – A entidade assistencial e educacional fará jus à taxa de formação profissional, mensal, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por cada aprendiz matriculado no curso e em atividade na Unidade Tomadora de Serviços.

A Unidade tomadora de serviço deverá realizar o pagamento mensalmente, por meio do boleto bancário enviado pelo CIEE/PE.

Parágrafo Primeiro – O CIEE receberá o valor integral da taxa de formação profissional mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na Unidade Tomadora de Serviços;

Parágrafo Segundo – O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª- DA DURAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA JORNADA DE TRABALHO - O Contrato de Aprendizagem, bem como o Curso terão duração não superior a 24(vinte e quatro) meses.

§1º- O adolescente cumprirá jornada de trabalho de até 06 (seis) horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, sendo que, as atividades práticas serão desempenhadas na Unidade Tomadora de Serviços, enquanto as atividades teóricas, serão realizadas nas instalações do CIEE.

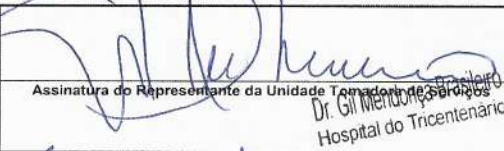
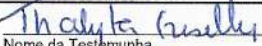
CLÁUSULA 7ª DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ – O desligamento antecipado do aprendiz só poderá ocorrer nas hipóteses abaixo e mediante laudo fornecido pelo CIEE:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz no curso.
b) falta disciplinar grave.
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 8ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Este convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Fica eleito o foro da Comarca do Recife (PE) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e concordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

 Assinatura do Representante da Unidade Tomadora de Serviços Dr. Gil Mendonça, Representante Hospital do Tricentenário	 Assinatura do Representante da Entidade Assistencial e Educacional Silas Lyns Departamento Operacional CIEE/PE
TESTEMUNHAS	
 Nome da Testemunha	
068.744.744-12 CPF/IMF da Testemunha	
 Assinatura da Testemunha	
	Nome da Testemunha
	CPF/IMF da Testemunha
	Assinatura da Testemunha